

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

20 ANOS DO RECONHECIMENTO DA LIBRAS: O QUE ACONTECEU NA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS SURDAS?

Mara Silvia Pasian, Luiz Renato Martins da Rocha

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.4436>

Submetido em: 2022-07-13

Postado em: 2022-07-18 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

20 ANOS DO RECONHECIMENTO DA LIBRAS: O QUE ACONTECEU NA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS SURDAS?

LUIZ RENATO MARTINS DA ROCHA ¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2884-4956>

MARA SILVIA PASIAN ²

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4974-0750>

RESUMO:

A Educação das pessoas surdas e com deficiência auditiva, ora foi marcada pela fase da exaltação, ora da exclusão, o que impactou, de forma negativa, no ingresso dessas pessoas aos mais diversos espaços educacionais. Diante desse cenário, legislações foram sendo criadas a fim de que o direito e a dignidade humana de todos fossem garantidos. Objetivamos assim, analisar quais mudanças, a Lei N° 10.436 de 2002 proporcionou na educação das pessoas surdas e com deficiência auditiva em 20 anos (de 2002 a 2022), com base nas sinopses dos censos educacionais. Utilizamos da pesquisa descritiva, exploratória e de natureza qualitativa. A análise proporcionou vislumbrar que nesses 20 anos da Lei de Libras, assim conhecida popularmente a Lei N° 10.436 de 2002, muitos avanços ocorreram desde o aumento no ingresso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva em comparação às matrículas na educação básica e educação superior, até a valorização da língua brasileira de sinais – Libras nos mais diversos espaços da sociedade e garantias com relação à saúde, no entanto, ainda estamos distantes de uma proporção efetiva desse público na educação brasileira, quando em comparação aos dados do censo demográfico.

Palavras-chave: libras, legislação, deficiência auditiva, surdez.

20 YEARS OF LIBRAS ACKNOWLEDGEMENT: WHAT HAPPENED IN THE EDUCATION OF DEAF PEOPLE?

ABSTRACT: The education of deaf and hearing-impaired people was sometimes marked by the phase of exaltation, sometimes of exclusion, which had a negative impact on the admission of these people to the most diverse educational spaces. In view of this scenario, laws were created so that the rights and human dignity of all were guaranteed. Thus, we aim to analyze what changes were made in the Brazilian context, Law N° 10.436 of 2002 provided for the education of deaf and hard of hearing people in 20 years (from 2002 to 2022), based on the synopses of the educational census. We used descriptive, exploratory and qualitative research. The analysis provided a glimpse that in these 20 years of the Libras Law, popularly known as Law No. and higher education, until the valorization of the Brazilian sign language - Libras in the most diverse spaces of society and guarantees in relation to health, however, we are still far from an effective proportion of this public in Brazilian education, when compared to data from the demographic census..

Keywords: libras, legislation, hearing deficiency, deafness.

¹ Professor Doutor da UFABC, Sandro André, São Paulo, Brasil.
E-mail: luiz.renato@ufabc.edu.br

² Professora Doutora da UFABC. Santo André, São Paulo, Brasil.
E-mail: mar.pasian@ufabc.edu.br

20 AÑOS DEL RECONOCIMIENTO DE LIBRAS: ¿QUÉ PASÓ EN LA EDUCACIÓN DE LAS PERSONAS SORDAS?

RESUMEN: La educación de las personas sordas y deficientes auditivas estuvo a veces marcada por la fase de exaltación, a veces de exclusión, lo que repercutió negativamente en la admisión de estas personas a los más diversos espacios educativos. Ante este escenario, se creó una legislación para que se garantizaran los derechos y la dignidad humana de todos. Así, nos proponemos analizar qué cambios dispuso la Ley N° 10.436 de 2002 en la educación de las personas sordas y con deficiencias auditivas en 20 años (de 2002 a 2022), a partir de las sinopsis de los censos educativos. Utilizamos investigación descriptiva, exploratoria y cualitativa. El análisis permitió vislumbrar que en estos 20 años de la Ley Libras, popularmente conocida como Ley No. la valorización de la lengua de signos brasileña - Libras en los más diversos espacios de la sociedad y garantías en materia de salud, sin embargo, todavía estamos lejos de una proporción efectiva de este público en la educación brasileña, en comparación con los datos del censo demográfico.

Palabras clave: libras, legislación, discapacidad auditiva, sordera.

INTRODUÇÃO

A Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 completou, em 2022, 20 anos de sua aprovação, foi assinada pelo então, presidente da república, Fernando Henrique Cardoso e é popularmente conhecida como “Lei de Libras”. Na Lei em questão, reconheceu-se a Libras, como um meio legal de comunicação e expressão, bem como, outros recursos de expressão a ela associados (BRASIL, 2002). Segundo Brito (2013, p. 206): “O processo legislativo que deu origem à lei de Libras iniciou-se no dia 13 de junho de 1996, quando a senadora Benedita da Silva, do PT-RJ, apresentou, no plenário do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 131/1996 (PLS nº 131/96)”. As tratativas iniciais, de acordo com o autor, se deram, ainda, em 1993, “quando dirigentes dessa organização [Feneis] e outros aliados do movimento apresentaram em nome da comunidade surda brasileira a demanda da oficialização da Libras” (idem, p. 207).

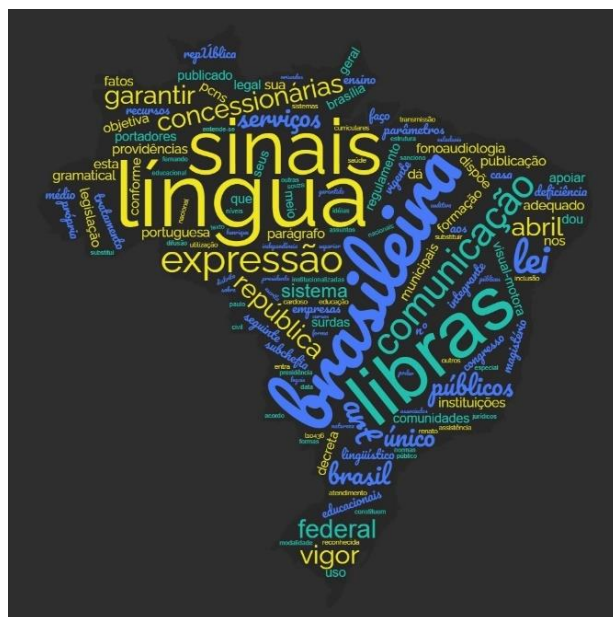
A lei supracitada, é relativamente pequena, constituída de 5 artigos e dois parágrafos únicos, em suma: reconhece a Libras e explica o que é a mesma, garante sua difusão e utilização, e traz como garantia o recebimento de atendimento e tratamento adequado no tocante a saúde e, em seu quarto artigo, há a obrigatoriedade da inserção da disciplina de Libras em alguns cursos, esclarecendo ainda, que essa não pode substituir a Língua Portuguesa na modalidade escrita e, então, o último artigo é sobre a lei entrar em vigor (BRASIL, 2002).

Um pouco mais de 3 (três) anos após a publicação da Lei nº 10.436, é promulgado o Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a legislação aqui estudada, além do artigo 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. No aludido Decreto, há todo um detalhamento que a Lei não trouxe em seus artigos, e esse, por sua vez, impactou de forma ainda mais direta a educação das pessoas surdas no Brasil, a partir de 2005 e vários desdobramentos foram ocasionados em virtude da Lei e do Decreto em voga.

Legislações anteriores a 2002, também contemplavam as pessoas surdas, cita-se: Política Nacional de Educação Especial de 1994, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, Aviso Circular nº 277/1996, Decreto nº 3.298/199, Decreto nº 3.956/2001, Lei nº 10.172/2001, no entanto, em nenhuma destas, houve uma legislação específica e que abarcasse de forma direta às pessoas surdas no Brasil e sua língua.

Para uma melhor compreensão sobre a Lei Nº 10.436/2002, por meio de um recurso visual, a nuvem de palavras, é possível “[...] identificar as palavras que mais aparecem, quanto maior a frequência, maior será sua representação gráfica/visual. Trata-se de um processo considerado simples, mas uma forma bastante imagética de compreender o que se analisa” (ROCHA et al, 2021, p. 514). A partir dessa explanação apresentamos a Figura 1 com a exposição de nuvem de palavras da Lei Nº 10.436 de 2002.

Figura 1: Nuvem de palavras da Lei N° 10.436 de 2002



Fonte: elaborada pelos autores, com base na Lei de Libras (2002)

Por meio da nuvem de palavras, representada na Figura 1, foi possível de forma visual, identificar do que mais fala a Lei aqui estudada e em primeiro lugar, está a palavra Língua (que aparece no texto 7 vezes), seguida de Libras, comunicação e expressão e outras, uma vez que são estas, que formam tal legislação e representam boa parte de tal. Ressalta-se ainda que, a Lei é formada por mais de 130 palavras diferentes.

Após 2002, outras legislações foram promulgadas, e de forma direta e, por vezes, indireta, impactaram na vida das pessoas surdas, por exemplo: em 2014, foi promulgada a Lei nº 13.005, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE e traz, dentre outras estratégias voltada às pessoas surdas: “garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos” (BRASIL, 2014).

Em 2010, é publicada a Lei 12.319 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, profissional esse, de fundamental importância na comunidade surda, entre outras questões regulamentadas, como formação, atribuição e os preceitos para sua atuação, pautados no zelo, ética e técnica adequadas. Em 2015, é publicada a Lei nº 13.146, que:

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e as pessoas surdas são contempladas em vários aspectos, entre eles: direito a educação bilíngue, ensino de Libras, formação de tradutores e intérpretes de Libras, tradução de editais em Libras, sendo alguns direitos adquiridos e outros, reafirmados por meio de tal legislação. Nesse contexto, “a LBI apresenta a pessoa com deficiência sobre o viés da independência, da autonomia e do respeito as suas escolhas, não a reduzindo a uma questão meramente clínica e patologizante” (ROCHA, OLIVEIRA, 2022, p. 03).

Em 2017, os surdos tornam-se tema da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) e ainda conquistaram, o direito a terem prova escrita, traduzida em Libras, em formato de vídeo. Para Junqueira e Lacerda (2019):

A videoprova do Enem em Libras, disponibilizada em formato digital e em computadores individualizados, está organizada como as provas comuns, com itens elaborados a partir da matriz geral de competências, mas selecionados e readequados visando garantir uma tradução para Libras de qualidade (p. 30).

Os impactos de uma tradução da prova do Enem em Libras, ainda são poucos conhecidos, e necessitam de maior adensamento nas análises dos indicadores (notas das provas e redação), o que não retira o mérito de tal conquista e a importância de tal para a comunidade surda brasileira. É preciso frisar que essa tradução vem de encontro ao direito de todos à acessibilidade para atingir a equidade nos processos de avaliação e também é preciso analisar e propor medidas que possam aprimorar o processo de correção das redações (JUNQUEIRA; LACERDA, 2019), como colocado pelos autores: “O Enem em Libras representa uma mudança de paradigma na avaliação de pessoas que têm a Libras como primeira língua, configurando um reconhecimento dos direitos linguísticos dessa população” (JUNQUEIRA; LACERDA, 2019, p.1).

Por meio do Decreto nº 10.502 de 2020 (decreto esse, até o presente momento, revogado em virtude da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.590) fica instituída a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (PNEE-2020), que apesar de não ser específica para pessoas surdas, ela é bastante contemplativa desse público. Segundo Rocha, Mendes e Lacerda (2021): “as pessoas surdas parecem compor um grupo separado dos estudantes que compõem o Público Alvo da Educação Especial (PAEE) e, aparentemente, a PNEE-2020 configurar-se-ia como duas políticas em uma, com ações diferenciadas para dois grupos distintos [pessoas surdas e PAEE]” (p. 14). Ou seja, ao que parece, as pessoas surdas foram mais contempladas que outras deficiências no documento supracitado, inclusive no cerimonial de lançamento da PNEE-2020 – em que houve todo um investimento no uso da Libras, pela primeira-dama e na fala de vários ministros, com “a tentativa de usar as necessidades educacionais específicas do alunado surdo, para justificar uma mudança nos princípios da Educação Especial brasileira” (PNEE-2020, p. 14).

Em 2021, a educação de surdos, novamente ganha destaque no cenário nacional, mais especificamente com a promulgação da Lei Nº 14.191/2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com o objetivo de dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos, compreendida como uma modalidade da educação escolar, tendo início aos zero ano e se estendendo por toda a vida; a Lei supracitada traz, desde inovações e garantias à aspectos que vem reafirmar o presente já em outras legislações. Novamente, traremos a nuvem de palavras, para uma melhor visualização da Legislação supracitada e as palavras que esta carrega, para uma melhor visualização do que se trata.

Figura 2 - Nuvem de palavras da Lei Nº 14.191 de 2021



Fonte: Fonte: Elaborada pelos autores, com base na Lei de Libras (2002)

De forma geral, a Lei nº 10.436/2002, abriu o caminho para que outras legislações fossem consolidando garantias legais, outrora, entendidas como ‘favores’, assistencialismo e ajuda aos menos

desfavorecidos, nesse caso, as pessoas surdas e com deficiência auditiva. Analisar a Lei nº 10.436/2002 e seus impactos na Educação das pessoas surdas, 20 anos após a publicação, é ter a possibilidade de resgatar o passado e retratar o presente, para que futuras pesquisas, possam trazer comparativos, dos avanços e retrocessos que permeiam um conjunto de pessoas que por anos foram pouco contempladas pelas políticas públicas, mas que se organizaram, enquanto um movimento surdo, na luta por seus direitos e conquistas (BRITO, 2013).

Nesse sentido, o objetivo da presente pesquisa foi analisar as principais mudanças que ocorreram na educação de surdos após 20 anos do reconhecimento da Lei de Libras no Brasil, sobretudo, por meio das principais estatísticas brasileiras. Elegemos como pergunta norteadora ainda, a seguinte: a Lei de Libras contribuiu para um maior acesso das pessoas surdas aos espaços educacionais brasileiros e em quais proporções isso ocorreu?

Caminhos Metodológicos

A pesquisa em tela, segundo os objetivos aqui traçados, são os de natureza quantitativa, com o uso do método estatístico, o qual nos dará notícias de toda uma população alvo, no entanto, sem considerar isso verdades absolutas, “mas dotadas de boa probabilidade de serem verdadeiras” (GIL, 2008, p. 17), para assim, traçar panoramas das contribuições da Lei 10.436/2002 para a educação das pessoas surdas.

Uma análise longitudinal como a que realizaremos, é pouco comum, ainda mais envolvendo 20 anos, no qual é gerada toda uma série histórica, proporcionando assim, “visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato” (GIL, 2008, p. 27), característica esta, das pesquisas exploratórias e, por fim, a pesquisa descritiva, buscando a “descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis (GIL, 2008, p. 28).

As informações foram coletadas nos sites do IBGE, por meio do Sistema IBGE de Recuperação Automática (Sidra); censo da educação básica, por meio da Sinopse, e censo da educação superior, por meio da Sinopse.

Resultados e Discussões

Segundo Rocha (2019): “Os dados do Censo da Educação Básica e da Educação Superior foram coletados pela primeira vez em 1995, no entanto, as pessoas com deficiência passam a fazer parte das contagens a partir de 1996, na Educação Básica, e de 1999, na Educação Superior” (p. 46). A coleta de dados de estudantes com deficiência e dentre estes, as pessoas surdas, já ocorre há mais de 20 anos, anualmente, o que indica, em certa medida, um amadurecimento na coleta destes, pelo INEP e que aumentam ainda mais, a confiabilidade no uso de tais, incluindo a Sinopse publicada com os microdados anualmente e que por vezes, é alvo de críticas por pesquisadores da área, mas que é dotada de fé pública e deve ser usada por quem conhece as limitações de tal e até mesmo dos microdados (ROCHA, 2019).

Os dados que compuseram a Tabela 1, são aqueles que estão lançados na sinopse dos censos: da educação básica e educação superior e refletem um cenário próximo ao da realidade de toda uma população de estudantes surdos e com deficiência auditiva no Brasil e que dão subsídios para traçar um perfil destes no cenário educacional e assim, nos ajudar na compreensão das evoluções (ou involuções) em um período de 20 anos, após a publicação da Lei Nº 10.436/2002.

Vale ressaltar, que até o ano de 2006, estudantes surdos e com deficiência auditiva no censo da educação superior, eram agrupados como uma mesma categoria de deficiência, sem distinção entre tais, o que passa a mudar a partir do ano de 2007, em que estudantes surdos e com deficiência auditiva, foram compreendidos de formas distintas. Já na Educação Básica, tal distinção foi detectada ainda em 2003 e a partir do ano de 2004, a contagem já foi diferente para ambos os grupos. A tabela 1 apresenta dados referentes aos estudantes surdos e com deficiência auditiva no ensino.

Tabela 1: Série Histórica dos dados de estudantes surdos e com deficiência auditiva na Educação Básica e Superior

ANO	EDUCAÇÃO SUPERIOR		EDUCAÇÃO BÁSICA			
	SURDEZ	DEF. AUD.	SURDEZ Clas. Com	DEF. AUD. Clas. Com	SURDEZ Clas. Excl.	DEF. AUD. Clas. Excl.
2002	Não há registros	344	Não há registros	7.689 (1.69)	Não há registros	35.582 (1.58)
2003	Não há registros	665	Não há registros	8772	Não há registros	36.242
2004	Não há registros	975	5383	8411	17.179	19.509
2005	Não há registros	1245	28.293	6.769	10.761	2.654
2006	Não há registros	1400	26.750	6.825 (1.55)	17.165	4.197 (1.66)
2007	442	1004	16.407	18.418	16.120	13.205
2008	600	1524	18.057	22.332	14.917	11.205
2009	1889	4653	18.160	24.317	12.441	8.118
2010	2162	2531	22249	30251	11.123	7.200
2011	1582	4078	25.974	31.190	9.870	5.582
2012	1650	6008	27.540	32.221	8.910	5.236
2013	1488	7037	25.362	31.617	8.007	4.521
2014	1629	5321	24.411	31.041	7.023	4.142
2015	1649	5354	22.945	31.329	6.202	3.872
2016	1738	5051	21.987	32.121	5.540	3.521
2017	2138	5404	21.559	33.994	5.081	3.448
2018	2235	5978	20893	36066	4997	3241
2019	2556	6569	20087	36314	4618	2954
2020	2758	7290	18994	36588	4145	2854
2021	Não há registros	Não há registros	17795	36239	4046	2751
2022	Não há registros	Não há registros	Não há registros	Não há registros	Não há registros	Não há registros

Fonte: Elaborada pelo autor com dados de Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (Inep).

No presente estudo, optamos por contar estudantes surdos e com deficiência auditiva, como uma mesma categoria, pelos seguintes motivos: a) se compararmos com o ano de 2002, haverá um viés, pois na educação básica e na educação superior, estudantes surdos e com deficiência auditiva eram tidos como uma mesma categoria, b) pois quem coloca os dados no censo, pode não ter uma mesma compreensão minuciosa sobre cada uma das deficiências (entender tais diferenças) e, apesar de ser autodeclarado os dados, muitos estudantes (ou pais) acabam não se declarando corretamente, e quando as categorias são próximas (como surdez e deficiência auditiva), a probabilidade ao erro, pode se acentuar e c) no censo demográfico de 2010, o IBGE não distinguiu a categoria surdez e deficiência auditiva, mas apenas diferenciou os níveis da deficiência auditiva, assim, unificando os dados dos censos educacionais, poderemos compará-los aos coletados pelo IBGE e por outras fontes de informações.

Identificamos pelos dados da sinopse, que de 2002 a 2021 (último dado presente no site do INEP), houve um aumento de estudantes surdos e com deficiência auditiva na educação básica brasileira, nas classes e escolas comuns, de mais de 600%, já na classes e escolas especiais, houve um movimento contrário, de redução deste público, em cerca de 80% no número de matrículas; já se, somarmos escolas e classes especializadas e comuns (como uma ‘mesma categoria’), temos um aumento no período supracitado, de 40,6%, no entanto, o que mais nos despertou a atenção, foi o aumento das matrículas na educação superior, que de 2002 a 2020, tiveram um crescimento de mais 2.800%.

O crescimento no número de matrículas é realmente algo considerável, sobretudo na educação superior. No entanto, quando comparamos as matrículas de estudantes surdos e com deficiência auditiva em comparação as matrículas no geral, algo inusitado ocorre: na educação superior, esses estudantes representavam em 2002, 0,009% (344 de 3.479.913 de matrículas) e em 2020: o percentual foi de 0,11% (10.048 de 8.680.354 matrículas), um crescimento de mais de 1.100% (de 2002 a 2020).

Percebe-se que, nos dados expostos anteriormente, o crescimento na educação superior, quando comparado entre o grupo de pessoas surdas e com deficiência auditiva foi de 2.800%, já quando analisada a comparação com as matrículas no geral, esse crescimento foi menor, mas na casa dos 1.100% (que passa de 0,009% das matrículas para 0,11%). Vale ressaltar que nas matrículas no geral, o crescimento na educação superior foi de cerca de 150% (de 2002 a 2020). Para Rocha, Lacerda, Lizzi (2022), ao tratar sobre a inclusão de estudantes surdos na Educação Superior, asseveram que: “São estudantes usuários da língua brasileira de sinais (Libras), implicando uma relação de diferença linguística no contexto universitário, no qual a língua de circulação da maioria (língua portuguesa) difere, quanto à modalidade e estrutura, da Libras”(p. 14).

Nesse sentido, na pesquisa realizada por Rocha e Santos (2017) com estudantes surdos da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), foi possível identificar que, por vezes, na relação estudante surdo e professor ouvinte, há: “[...] falta de interesse destes no aprendizado da língua de sinais, [...] falta de compreensão destes quanto ao uso de recursos visuais e à disponibilização de tempo extra e à correção diferenciada dos aspectos semânticos dos alunos surdos nas avaliações escritas” (p. 840).

Para Rocha, Lacerda, Lizzi (2022), o que ocorre com os estudantes com deficiência auditiva é que: “[...] geralmente realizam leitura orofacial e estabelecem comunicação via língua portuguesa, mesmo que precariamente (MEC, 2013, p. 22), o que pode gerar na instituição certo “conforto” ao não ter que fazer grandes adequações para recebê-los” (p. 10), esse “conforto” assim denominado pelos autores, pode ocasionar uma variação maior dos dados para os estudantes com deficiência auditiva do que para com os estudantes surdos, como por exemplo, no ano de 2009, na Educação Superior, havia 4.653 estudantes, em 2010, foram 2.531 e em 2011, 4.078, o que deixa evidente, variações e até mesmo “desobrigações” em que ter que declarar estudantes que demandam poucas, ou nenhuma adequação em sua inclusão.

Na educação básica, em 2002, estudantes surdos e com deficiência auditiva, de escolas especializadas e escolas comuns, eram 43.271 das 54.716.609 de matrículas, o que representa 0,07% destas. Já em 2021, o total de matrícula era de 46.668.401 e estudantes surdos e com deficiência auditiva na educação básica eram 60.831, o que representava 0,13% das matrículas, ou seja, de 2002 a 2021, houve um aumento de 85% das matrículas quando em comparação aos estudantes no geral. No entanto, quando analisamos o crescimento ou diminuição da educação básica de forma geral, identificamos que em 2002 tínhamos 54.716.609 de matrículas e em 2021 46.668.401, ou seja, decréscimo de cerca de 15% das matrículas. No geral, as matrículas diminuíram nos últimos anos, mas o das pessoas surdas e com deficiência auditiva, vem em uma curva crescente, exceto na análise das escolas e classes especializadas, pois daí segue uma tendência nacional e internacional.

Na educação básica, temos duas distinções importantes no computo das matrículas, pois estão divididas em: escolas especializadas e escolas comuns, o que gera, em certa medida, uma polaridade nessas duas modalidades de educação, no entanto, em 2021, por meio a Lei N° 14.191, educação bilíngue de surdos passa também, a ser uma modalidade de educação escolar, podendo trazer, tensões para um campo já polarizado. Nessa recente legislação consta (BRASIL, 2021, Art.60-A):

Educação Bilíngue nesse contexto, passa a ser entendida como uma Modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

Em 2020, foi publicado o Decreto N° 10.502, que instituía à época, a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida (PNEE-2020), que durou alguns dias, no entanto, ela trazia, de forma bastante evidente no seu texto, que “[...] as pessoas surdas parecem compor um grupo separado dos estudantes PAEE e, aparentemente, a PNEE-2020 configurar-se-ia como duas políticas em uma, com ações diferenciadas para dois grupos distintos” (ROCHA; LACERDA; MENDES, 2021, p. 14). Em síntese, essa polarização expressa na PNEE e já presente há algum tempo nas discussões acadêmicas sobre escolas especializadas e escolas comuns, foi o que levou, em 2012, os sete doutores surdos brasileiros (até então os únicos com título de doutorado), a escreverem uma carta aberta ao ministro da educação, contestando-a época, o porquê do fechamento das escolas bilíngues:

Dói-nos verificar que esses espaços de aquisição linguística e convivência mútua entre os pares falantes da língua de sinais têm sido rotulados de espaços e escolas “segregacionistas”. Isso não é verdade! Escola segregacionista e segregadora é a que impõe que alunos surdos e ouvintes estejam no mesmo espaço sem que tenham as mesmas oportunidades de acesso ao conhecimento. O fato de os alunos surdos estudarem em Escolas Bilíngues, onde são considerados e aceitos como uma minoria linguística, não significa segregar (CAMPELO et al, 2012, p. 2).

Toda essa dicotomia presente na educação básica, certamente contribuiu para que os movimentos surdos se fortalecessem e assim, a luta pela ampliação dos espaços bilíngues se tornou uma máxima da comunidade surda, o que impactou e impacta no crescimento do número de matrículas e o direito ao uso da Libras como primeira língua e da Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita, como uma forma de reforçar, por exemplo, o que está legitimado no Decreto N° 5.626/2005 (BRASIL, 2005; STORTO, ROCHA, CRUZ, 2019). Dentre os inúmeros desafios presentes na vida das pessoas surdas e com deficiência auditiva, ainda há que se considerar que:

Outro desafio que se impõe e que não depende apenas de aspectos legais, é o respeito à diferença. Quando mencionamos sobre as barreiras atitudinais, uma das maiores dificuldades a serem superadas em âmbito mundial, de um modo geral, é a compreensão de que a diferença é o que constitui o ser humano. Nesse sentido, os aspectos legais podem ajudar a avançar, quando proporcionam a convivência com as diferenças nos mais distintos ambientes da sociedade (ROCHA; OLIVEIRA, 2002, p. 14).

Nesse sentido, a convivência com as pessoas surdas e com deficiência auditiva, seja na sociedade em geral, seja nas escolas e/ou universidades, vem gerando todo uma nova forma de se pensar a deficiência e a Libras, o que tem gerado resultados positivos, na perspectiva da inclusão sobre o viés social. Os marcos regulatórios/legislativos, tem contribuído para o reconhecimento da pessoa com deficiência na sociedade e assim, mudanças vão ocorrendo gradativamente e sendo absorvidas pela sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei N° 10.436 de 2002 (BRASIL, 2002) já completou mais de 20 anos, trouxe importantes conquistas para a comunidade surda brasileira, pois por meio de legislação específica reconheceu a Libras como meio de comunicação e expressão dessas comunidades, trazendo garantias legais na área da saúde e a inclusão da disciplina de Libras no currículo de alguns cursos de graduação. Ressalta-se que:

A Lei nº 10.436/02 (BRASIL, 2002) refere-se ao reconhecimento e à legitimidade da Libras em todos os espaços públicos, e também à obrigatoriedade de seu ensino como parte integrante das diretrizes curriculares nos cursos de formação de educação especial, fonoaudiologia e magistério, em nível médio e superior (LACERDA; ALBRES; DRAGO, 2013, p.67).

Como foco da presente pesquisa, o texto descreve uma análise desses 20 anos da Lei de Libras, sobretudo na área educacional. Foram identificados avanços e descompassos, assim identificados: 1) é inegável que os estudantes surdos e com deficiência auditiva no Brasil, cresceram de forma exponencial nos últimos anos, mais do que as matrículas no geral; 2) a Educação Superior demonstra uma crescente de matrículas, com destaque para os estudantes surdos e com deficiência auditiva, os quais cresceram muito além de qualquer outro público, o que pode estar associado, a criação de cursos superior na área de Libras, conforme previsto no Decreto nº 5.626 de 2005; 3) Há ainda um descompasso a ser superado: no Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), temos 344.206 pessoas com Deficiência auditiva, que não consegue de modo algum ouvir, 1.798.967 que tem grande dificuldade em ouvir e 7.574.145 tem alguma dificuldade em ouvir.

De acordo com a Nota Técnica 01/2018: “[...] identifica-se como pessoa com deficiência apenas os indivíduos que responderam ter **Muita dificuldade** ou **Não consegue de modo algum** em uma ou mais questões (IBGE, 2018, p. 4, grifo no original). As pessoas que tem grande dificuldade e não conseguem de modo algum ouvir, representam 1,12% da população brasileira (2.143.173 de 190.755.799), salientamos assim, que se na educação básica, estudantes surdos e com deficiência auditiva estão representados por 0,13% e na educação superior por: 0,11% em comparação aos estudantes no geral. Faz-se necessário refletir que para se alcançar um correto percentual, esses números teriam que crescer de forma significativa.

Nota-se que os números mostram crescimento percentual quando ocorre comparações dentro do grupo de estudantes surdos e com deficiência auditiva, no entanto, quando em comparação com os estudantes no geral, esses números passam a ser mínimos e não são, nem mesmos respeitados/correta correlação com os percentuais da população brasileira com deficiência auditiva, dados estes, coletados pelo IBGE em 2010 (1,12% da população), mostrando que: ainda há muito a ser superado e a Lei Nº 10.436 de 2002 foi um momento inicial muito importante para a comunidade surda, no entanto, outras políticas públicas precisam ser criadas e/ou incorporadas, cita-se, a Lei de reservas de vagas de 2016 (BRASIL, 2016).

A presente pesquisa não se esgota aqui, mas pode e deve, servir de incentivo para outros pesquisadores a buscarem estudos que identificam séries históricas e assim, apresente à sociedade, toda a dimensão contextual a qual, nesse caso, a Lei Nº 10.436 de 2002. Mostrar e refletir sobre o cenário das pessoas surdas e com deficiência auditiva no Brasil e as mudanças realizadas desses estudantes é de suma importância.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Decreto Nº 10.502, de 30 de setembro de 2020*. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2020a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10502.htm. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. *Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005*. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 2005. Seção I, p. 28. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 05 ago. 2021.

BRASIL. *Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002*. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 abr. 2002. Seção I, p. 23. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm. Acesso em: 07 ago. 2021.

BRASIL. *Lei N° 12.139, de 01 de setembro de 2010*. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 02 set. 2010. Seção 1, p. 1, 2010.

BRASIL. *Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação -PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília-DF, Edição Extra, 26 jun. 2014a, seção 1, p. 1, 2014.

BRASIL. *Lei N° 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 127, p. 2-11, 7 jul. 2015

BRASIL. *Lei N° 14.191, de 3 de agosto de 2021*. Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 04 ago. 2021.

BRASIL. *Nota técnica 01/2018*: Releitura dos dados de pessoas com deficiência no Censo Demográfico de 2010 à luz das recomendações do Grupo de Washington. S.l.: IBGE, 31 jul. 2018. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/metodologia/notas_tecnicas/nota_tecnica_2018_01_censo2010.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2022.

BRASIL. *Lei n° 13.409, de 28 de dezembro de 2016*. Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, Reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 29 dez. 2016.

BRITO, Fábio Bezerra de. *O movimento social surdo e a campanha pela oficialização da língua brasileira de sinais*. 2013. 275 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2008.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de Lacerda; ALBRES, Neiva A.;GRAGO, Silvana L.S. Política para uma educação bilíngue e inclusiva a alunos surdos no município de São Paulo. *Educ. Pesqui.*, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 65-80, 2013. <https://doi.org/10.1590/S1517-97022013000100005>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Metodologia do Censo Demográfico 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2016. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv5295.pdf>> Acesso em: 31 de mar. 2022.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz; LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. Avaliação de estudantes surdos e deficientes auditivos sob um novo paradigma: Enem em Libras. *Revista Educação Especial*, v. 32, p. 28-45, 2019. <https://doi.org/10.5902/1984686X28732>

ROCHA, Luiz Renato Martins da; OLIVEIRA, Jaima Pinheiro de; Análise textual pormenorizada da Lei Brasileira de Inclusão: perspectivas e avanços em relação aos direitos das pessoas com deficiência. *Práxis Educativa*, v. 17, p. 1-16, 2022. <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.17.19961.048>

ROCHA, Luiz Renato Martins da; et al. Análise das sustentações orais da ação direta de inconstitucionalidade da PNEE-2020. *Práxis Educacional*, Vitória da Conquista, v. 17, n. 46, p. 1-22, jul. 2021. <https://doi.org/10.22481/praxisedu.v17i46.8857>

ROCHA, Luiz Renato Martins da.; LACERDA, Cristina. B. F.; LIZZI, Eliângela A. S.; Perfil dos estudantes público-alvo da educação especial na educação superior brasileira antes da lei de reserva de vagas. *Práxis Educacional*, v. 18, p. 1-25, 2022. <https://doi.org/10.22481/praxisedu.v18i49.9175>

ROCHA, Luiz Renato Martins da; MENDES, Enicéia. G.; LACERDA, Cristina. B. F. Políticas de Educação Especial em disputa: uma análise do Decreto N° 10.502/2020. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 16, p. 1-18, 2021. <https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.16.17585.050>

CONTRIBUIÇÃO DOS AUTORES

Autoa 1 – Pesquisa, coleta de dados, análise de dados e escrita.

Autor 2 – Revisão e contribuição da escrita do texto, preparação de acordo com as normas da revista e envio.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Os autores declaram que não há conflito de interesse com o presente artigo.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.